



Mestre em Latim, teólogo e jesuíta expulso da Companhia: expressões de um clero transatlântico na trajetória do capelão Agostinho de Mattos – Vila Rica, século XVIII

Master of Latin, theologian, and Jesuit expelled from the Society:
expressions of a transatlantic clergy in the career of chaplain Agostinho de
Mattos – Vila Rica, 18th century

Gyovana de Almeida Félix Machado¹

Resumo: O presente artigo busca explorar a trajetória do padre Agostinho de Mattos, jesuíta expulso da Companhia que chegou às Minas Gerais no século XVIII. A partir de um olhar da História Social, bem como da micro-história italiana, busca-se averiguar a relação e dupla influência entre a formação do padre capelão e o exercício das atividades que realizava em Vila Rica mediante a sua trajetória transatlântica, entre Portugal e Brasil. Convém destacar a leitura do *status* de um eclesiástico no período colonial, os redimensionamentos do catolicismo no Império Português e a caracterização de um contexto de atuação cuja capelania deu-se em uma capela erguida e administrada por um centro de governabilidade, a Câmara de Vila Rica. Argumenta-se, portanto, que o *status* adquirido na Companhia o munuiu de ferramentas possíveis para notabilidade no clero diocesano e provisão nos ofícios relativos a ele, destacando a percepção transatlântica enquanto uma justaposição entre a formação do sacerdote, o sentido disso para o seu tempo, as assimilações da política local e a produção das novas formas de sociabilidade. **Palavras-chave:** Catolicismo colonial; Clero transatlântico; Vila Rica; Capelães.

Abstract: This article seeks to explore the trajectory of Father Agostinho de Mattos, a Jesuit expelled from the Society who arrived in Minas Gerais in the 18th century. From a social history perspective, as well as Italian microhistory, we seek to investigate the relationship and dual influence between the chaplain's training and the activities he carried out in Vila Rica through his transatlantic trajectory between Portugal and Brazil. It is worth highlighting the status of clergy in the colonial period, the resizing of Catholicism in the Portuguese Empire, and the characterization of a context in which the chaplaincy took place in a chapel built and administered by a center of governance, the Vila Rica City Council. It is argued, therefore, that the status acquired in the Company provided him with the tools necessary for notability in the diocesan clergy and provision in the offices related to it, highlighting the transatlantic perception as a juxtaposition between the priest's training, the meaning of this for his time, the assimilations of local politics, and the production of new forms of sociability.

Keywords: Colonial catholicism; Transatlantic clergy; Vila Rica; Chaplains.

¹ Doutoranda em História pela Universidade Federal de Juiz de Fora. Mestre e graduada em História pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: gyovanafelix@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4704965331700906>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8530-2694>.



Introdução

A experiência de capelães que vieram às Minas, sobretudo ao longo do século XVIII, perpassa um processo de constituição anterior à sua ordenação enquanto um homem da Igreja – instituição fundamental para introdução do projeto colonizador moderno. A composição dos critérios relativos à formação de um sacerdote viabilizava conexões com uma teologia (com raízes no Thomismo), propriamente dita, orientadora nos espaços imperiais católicos, bem como as experiências geolocalizadas em que o indivíduo experimentava e construía a sua vida. Ambas, todavia, manifestaram uma razão católica do Estado moderno, deslocando e redimensionando experiências, costumes com orientações religiosas, impactando social, política e economicamente as ações do Estado e a organização das sociedades nas quais a Igreja Católica se impunha. Formar-se sacerdote e se habilitar como um eram procedimentos distintos, mas necessários e observar, portanto, a formação de um padre capelão na metrópole portuguesa e com habilitação no espaço colonial, pode demonstrar aspectos essenciais na compreensão de um clero formado de maneira conectada, com expressões transatlânticas sob o propósito da evangelização e consequente catalização de determinados valores.

Fosse como uma peça importante no jogo dos poderes locais (Andrade, 2007, p. 166) ou como parte de um movimento clientelar (Bethencourt, 1997, p. 142), o capelão é lido, guardado as especificidades geográficas, como parte de um clero ativo e itinerante, mobilizador e replicador de laços, tanto no âmbito familiar, da consanguinidade, quanto no clientelismo cotidiano; haja vista as capelas privadas e as capelas erigidas por Irmandades, ou por força de devoção e necessidade de um coletivo de pessoas. Por vezes, capelas eram providas com pias batismais, significando a realização do batismo, um sacramento imprescindível cuja notícia deveria ser repassada às paróquias, de semelhante modo a realização dos casamentos. Na existência dessa possibilidade, podemos observar uma ampliação dinâmica das funções de uma capelania que, mesmo pertencente ao baixo clero, produzia o sentido e manifestava a presença da Igreja – junto aos seus valores – nos cantos mais afastados ou nos lugares mais complexos de uma sociedade de Antigo Regime, como é o caso da capela de Santa Rita dos presos, espaço central de atuação do capelão Agostinho de Mattos. Adiantamos que, segundo a documentação encontrada, há vestígios de realização da Eucaristia nessa capelania, dado a menção de hóstia e vinhos e da Extrema unção.



Sob o prisma de uma História social, alinhado junto ao olhar micro-histórico, buscamos nos comprometer com aspectos plurais que confrontaram cotidianamente a existência desses indivíduos, desde o seu nascimento, ao seu batismo e, finalmente, a confirmação de sua materialidade no ato da ordenação: puro de vida e puro de costume. Afinal, toda história prescinde da experiência humana (Castro, 1997, p. 90), por isso, social; em intercâmbio com o olho micro-histórico, buscamos realizar um movimento em que a redução da escala formula novos problemas e aponta para experiências individuais marcadas por condicionantes gerais, bem como uma margem para atuação subjetiva do comportamento humano em liberdade e criatividade (Levi, 1992, p. 138). Mobilizamos momentos específicos em que incidu sobre o capelão uma escolha exterior, um reconhecimento público de sua trajetória para acionar determinada atuação. Como capelão de uma capela erguida e administrada pela Câmara de Vila Rica, o pe. Agostinho de Mattos nos apresenta aspectos essenciais para reflexão de trajetórias multifacetadas e/ou transatlânticas. Por isso, inspirados no método micro-histórico, faz-se necessário trazer para a escala de observação, critérios e/ou sentidos paralelos que impulsionavam, de forma ascensional ou descensional, a vida desses indivíduos no âmbito de suas atuações; o que seria, portanto, o crédito dado à materialidade social de seu tempo? Em outras palavras, os critérios considerados dignos para reconhecimento social?

Pureza de vida. Apesar de ser um critério mais universal para introduzir-se de modo pleno em uma sociedade branca – e, aqui, cor é tida como uma condição social que, em alguns casos, apresenta variação mediante alguns critérios (Ferreira, 2007, p. 337-376) –, para aqueles que desejassem se ordenar como sacerdotes na Igreja, era necessário um processo de habilitação *de genere et moribus* ou *de genere, vita et moribus* (em tradução livre: origem, vida e caráter). Buscando coibir a participação de determinados grupos no corpo eclesiástico, ele foi instituído em Portugal em meados do século XVII e serviu como um instrumento de inquirição sobre a legitimidade do requerente, impossibilitando o acesso aos cargos religiosos por aqueles originados nas “infectas nações” – nos termos do Santo Ofício –, sobretudo judeus e cristãos-novos. A pureza de vida seria, portanto, uma investigação quanto à legitimidade familiar do requerente de modo que esse não teria, em sua linhagem, tradição diferente daquela cristã secular. Dessa maneira, deveria apresentar certidão de casamento dos avós, pais, certidão de batismo e toda sorte de documentação que dispusesse de informações relativas à sua origem pois,



como um exemplo, em certidões de casamento consta as cidades dos casados, bem como o bispado a que eram submetidos.

Para o Bispado de Mariana, encontramos, ainda, critérios quanto à condição física do corpo em todos os processos trabalhados (cerca de 8 processos): “se era curvado ou aleijado de perna, braço, dedo, ou se tem outra deformidade que cause escândalo ou nojo a quem o vê, se tem lepra, jota ou doença contagiosa (...)” e, espiritualmente, “se é visado ou assombrado do demônio”². Esse tipo de legitimidade refletia um ideal de integridade física e espiritual para o alcance das ordens, recortando àqueles que poderiam dedicar-se enquanto representantes da santa Igreja e, por sua vez, produzindo uma imagem dela mesma: sem defeitos ou quaisquer outras máculas.

Segundo os critérios para habilitação, o habilitando deveria ter, ao menos, 4 gerações “limpas de sangue”, sem o cômputo da escravidão e outras máculas, em outras palavras, 4 gerações ascendentes brancas. Entretanto, o direito canônico em si (Roma) não impedia um padre de se habilitar pelos critérios da cor, este foi um campo de disputa para além das direções ditas oficiais acerca da composição do clero que, nos termos do direito canônico, versava somente sobre a legitimidade do habilitando. Os trabalhos de Anderson José Machado de Oliveira (2015, 2014, 2021, entre outros) mostram que padres negros foram habilitados segundo a solicitação da dispensa de cor ou, como denominavam, *defectu coloris*. Sua argumentação central é a de que tal expressão passou a representar uma visão sobre as classificações sociais e, por conseguinte, uma nova maneira de se expressar determinada origem advinda da escravidão, acrescentando uma noção de qualidade na avaliação ao defeito ou acidente da cor.

Ampliando para além das possessões do Império Português, seria possível, até mesmo, refletir acerca do clero presente na América Hispânica que, apesar de ter sido dominado por sacerdotes peninsulares, segundo Boxer, foi marcada por um processo de disputa no que tange à ordenação de ameríndios, tendo como um dos argumentos contrários, o argumento de José de Acosta³, influente Jesuíta que assim defendia: “o perigo de conferir ordens sacras a ameríndios pertencentes a uma raça muito nova na fé [e que] a grande maioria dos mestiços se compunha de indivíduos de péssima reputação” (Boxer, 2007, p. 29). Materialidade social, portanto, não diz de uma inflexão determinada

² Arquivo eclesiástico da Arquidiocese de Mariana. Processos de *genere et moribus*, pasta 010, armário 01.

³ Para mais detalhes, ver: ACOSTA, José de. *De procuranda indorum Salute* (Sobre a pregação do Evangelho nas Índias), 1588.



sobre povos e costumes, mas uma expectativa para reconhecimento e espaço de ação de um indivíduo inserido dentro do seu conjunto social, somado a isso, uma orientação mais abrangente para que se alcançasse uma unidade política em que as suas próprias brechas (ou ações assíncronas com os estatutos oficiais) reforçassem o sistema. Em outras palavras, em que pese a experiência do indivíduo e o seu conjunto de articulações na escolha e provisionamento para determinado posto, no nosso caso, na capelania de Santa Rita dos presos.

Pureza de costumes. Ainda nos aspectos do processo eclesiástico de legitimidade do ordenando, questões relativas à sua trajetória individual eram também investigadas, afinal, tratava-se de uma sociedade muito afeita a noções de mérito próprias dos seus padrões, com rigor diferente daquele que se discute a meritocracia contemporânea, por exemplo. Assim, investigavam se havia patrimônio suficiente para se habilitar e manter-se – haja vista que, a prerrogativa de ingresso no corpo clerical não deveria significar enriquecimento ou lucro – e o seu testemunho moral. Se possuía dívidas, se o patrimônio estava “livre” para aplicar ao Juízo Eclesiástico, se era bígamo, se havia cometido algum crime pelo qual estivesse querelado ou denunciado, se foi causa de algum aborto ‘fazendo mover alguma mulher’, se era frequente em se confessar e comungar, entre outros⁴. Alguns requerentes, ao longo do processo, buscavam mobilizar funções já desenvolvidas em que a aptidão necessária sobressaía, tal como foi o caso de Antônio Rodrigues de Queirós que serviu “várias vezes de assessor de juízes seculares e por essa razão carece de ser dispensado por ter dado sentenças em causas crimes, sem embargo de não ter condenado a pessoa alguma”⁵.

É certo que, ao longo do século XVIII essa política sofreu uma série de intervenções – a dispensa de cor é um indicativo dessa afirmação – uma vez que, com a difusão dos seminários houve uma maior intensidade na formação de clero nativo, dito anteriormente. Isso fez com que algumas políticas fossem, de certa maneira, afrouxadas para que o projeto evangelístico colonizador continuasse funcionando a plenos pulmões, mobilizando uma maior quantidade de indivíduos ao seu trabalho – ainda no ímpeto da contrarreforma, por exemplo. Na capela de Santa Rita dos presos, erguida e administrada pela Câmara de Vila Rica no século XVIII, é perceptível esse processo de afrouxamento

⁴ Arquivo eclesiástico da Arquidiocese de Mariana. Processos de *genere et moribus*, pasta 010, armário 01.

⁵ Arquivo eclesiástico da Arquidiocese de Mariana. Processos de *genere et moribus*, pasta 0298, armário 02.



do qual falamos, sobretudo pelas forças entrelaçadas do clero com a Câmara que, em primeira e última instância, deliberava sobre os capelães que ali assumiriam o ofício.

1. O capelão Agostinho de Mattos: uma trajetória entre Portugal e Brasil

Em 1751, em Vila Rica, existiu um reverendo multifacetado em suas atuações: mestre em latim, teólogo e expulso da Companhia dos Jesuítas. Com a posse no dia 1 de janeiro de 1751 na capelania de Santa Rita dos presos, Agostinho de Mattos recebeu do Juiz ordinário, o tenente João de Siqueira, “as obrigações declaradas na provisão retro que o dito reverendo aceitou e logo cedeu por empossado da dita capela e dos apartamentos que para o usa dela”⁶. Há de se ponderar que, no estudo dos capelães admitidos em tal capelania ao longo do século XVIII, a posse perante ao Juiz foi algo somente encontrado para o pe. Agostinho, sendo comum aos demais somente a provisão com as assinaturas dos indivíduos que atestavam ciência do conteúdo: escrivães, tesoureiros, e, muitas das vezes, o termo “em que se assina o Senado da Câmara”. Com isso, não temos a intenção de argumentar a preterição do sacerdote frente aos demais, uma vez que registros como estes podem se perder, mas localizar os estamentos nos quais esses indivíduos transitavam, reforçado pelo acesso ao corpo camarário, com ênfase na trajetória de Agostinho que, duplamente, envolvia-se com a Câmara em um processo acerca do seu ofício de ensino na Vila. Tal ambiguidade aponta para os indícios de uma capelania construída de modo a projetar, na escala de uma cadeia, aspectos amplos do cotidiano, que reforçavam aquela estrutura social.

Sob um processo relativamente grande, Agostinho buscou reunir seus termos e provisões, concedidas em 1750, para a atuação no cargo de ensino a fim de garantir o que chamou de “côngrua anual”, acordada em cinquenta oitavas de ouro anuais com o Senado, sob a seguinte argumentação:

(...) em observância do provimento do meritíssimo doutor Ouvidor geral e Procurador Caetano da Costa Matoso deixado no livro de lei a folhas cento e nove verso, da qual o seu teor é seguinte // em que determinou que se lhe fizesse o estipêndio que parecesse preciso por atenção a certeza das razões que expunha e juntamente para houveram mais facilidade quem ensine com melhor capacidade construção de gramática os filhos desta vila e seu termo, cujo podiam lhe farão fazendo primeiro termo de ensinar todo aquele rapaz que em esta o ser notoriamente pobre e não teriam que lhe pague-se em esta condição do

⁶ Arquivo público mineiro. Câmara Municipal de Ouro Preto, cx. 24, doc. 08.



provimento pelo Senado lhe foram estipulados as ditas cinquenta oitavas de ouro (...) (Arquivo público mineiro. Câmara Municipal de Ouro Preto, cx. 25, doc. 43).

O que ponderava a necessidade de atuação do pe. Agostinho seria a capacidade de construção de gramática dos filhos pobres de Vila Rica, aqueles que não teriam a condição de se educar. Apesar da documentação apresentada, o padre registrou que o processo estava sob lentidão no seu desenvolvimento e consequente pagamento o que percebemos, desse modo, tratar-se de um processo iniciado ainda em 1750. Todavia, nesse ínterim, foi lançando mão de algumas argumentações com o objetivo de alcançar o seu pagamento, entre elas, sua própria formação como mestre de gramática, retórica, humanidades e poesia latina numa espécie de reforço das suas capacidades para resolução do imbróglio. Ainda, buscou trazer para a justificativa de sua própria trajetória o sucesso de tal educação que “a todos edifica na instância do seu [próprio] exemplar viver”.

Na busca por mostrar ser merecedor da cômgrua solicitou que, ao menos, lhe mandassem pagar os aluguéis das casas que habita ou “outras que se entenderem aptas para aula daquele estudo, abstento o copioso número dos estudantes que o frequentam, como as mais sólidas razões em que se fundou aquela louvável provimento para a sua estabilidade”⁷. E, em 3 de junho de 1750, Caetano da Costa Matoso, Doutor Ouvidor Geral e Provedor da Comarca, concedeu o valor de cinquenta oitavas para os aluguéis, registrando que tal decisão não deveria ser vista em prejuízo dos bens da Comarca, pelo próprio objetivo de ensino do padre aos alunos pobres, afinal, o reverendo padre não adquiriria nenhum lucro de tal atuação.

Entretanto, somente um ano depois o Senado da Câmara abria mandado de pagamento com o seu tesoureiro com o fim de sanar a dívida de cinquenta oitavas de ouro – referente ao pagamento de aluguéis – com o pe. Agostinho. Talvez, tal imbróglio, justifique a contratação de um procurador na cobrança da dívida que o Senado tinha com ele referente a capelania de 1751⁸ pois, solicitando as cinquenta oitavas de ouro, argumentava que o ouro em pó havia corrido a 1\$500 réis até o mês de julho; dessa maneira, concedeu a Luis Antônio da Távora Machado a procuração para levar a cabo a cobrança. E, de fato, no decorrer da documentação não encontramos maiores impasses para o pagamento solicitado, o que culminou em 75\$000 réis de ordenado anual, com

⁷ Arquivo público mineiro. Câmara Municipal de Ouro Preto, cx. 25, doc. 43.

⁸ Arquivo público mineiro. Câmara Municipal de Ouro Preto, cx. 27, doc. 36.



assinatura de recebimento do procurador e, não, do pe. Agostinho. Confirmando essa relação de maior agravo entre o dito capelão e a Câmara, há a solicitação de Manoel Gonçalves de Oliveira – sem ocupação e/ou cargo explícito – solicitando pagamento de 7\$520 réis pelos gastos que teve no sobredito agravo e que se achava juntos aos autos “em favor do mesmo Senado”⁹.

Apesar de justificar a ação nobre do ensino, ainda que pautado em sua própria trajetória, o sacerdote se confrontou com a lentidão do seu pagamento por razões que não são justificadas nos autos, todavia, podemos considerar que isso desgastou a sua relação com a Câmara, sobretudo por ter assumido um ofício paralelo que também necessitava da paga camarária. Com isso, optou por um procurador, o que entendemos ter sido uma estratégia para não desgastar sua imagem e/ou relação nesse espaço, ainda que buscasse garantir, efetivamente, o seu ordenado.

Com uma nova provisão em 1753¹⁰ percebemos um maior zelo do pe. Agostinho ao referir-se à Câmara. Escrita sob próprio punho, sua referência quanto ao Senado era sempre precedida por “ilustríssimo” ou “nobilíssimo”, bem como se coloca como capelão desta “nobilíssima casa” com disposição na capela de Santa Rita, ou seja, buscou-se associar mais aos administradores da capela do que aqueles para quem a capela foi criada: os presos. Coincidência ou não, a provisão destaca a resposta do Senado o enquadrando como “capelão da capela dos presos”, o que pode refletir um imbróglio que ainda permanecia no que tange ao ordenado como professor, afinal, em 12 de abril de 1753, o pe. Agostinho solicitou ao Conselho Ultramarino provisão para poder cobrar sobre o magistério que exercia:

Diz o p.e Agostinho de Matos sacerdote do hábito de São Pedro, morador em Vila Rica nas Minas Gerais, que há oito anos está ensinando com grande utilidade pública a língua latina a muitos estudantes, aos mais pobres de graça, aos menos pobres por menor estipêndio, e aos ricos por moderado preço, como consta das certidões juntas; e contudo experimenta muito más satisfações, porque para cobrar o que se lhe deve, serve precisado a usar de telas judiciais, com tanto prejuízo seu, que muitas por serem quantias módicas, não chegaram a ressarcir os gastos das demandas; e de outras pouco lhe ficaria livre: e nesta consideração recorre a V. Majestade, para que lhe faça a mercê de lhe conceder provisão, para fazer as cobranças, que procederem do magistério, sumariamente abreviados os traços sem tela judiciais, e só pela verdade sabida. Item que nenhum dos estudantes,

⁹ Arquivo público mineiro. Câmara Municipal de Ouro Preto, cx. 28, doc. 75.

¹⁰ Arquivo público mineiro. Câmara Municipal de Ouro Preto, cx. 29, doc. 01.



que o suplicante ensina possa retirar-se do estudo e casa do dito suplicante, sem primeiro pagar inteiramente o que dever: pois de outra sorte lhe será preciso fechar um estudo, de donde para as universidades e religiões têm saído muitos sujeitos, de quem se esperam grandes aumentos à monarquia (Arquivo Histórico Ultramarino. Minas Gerais, cx. 62, doc. 11).

Se, em diálogo com a Câmara, o padre argumentava necessidade das côngruas dado pelos alunos notadamente pobres e sem nenhum tipo de lucro, em carta ao Conselho acrescenta outras duas categorias: os menos pobres, sob cobrança de “menor estipêndio” e os ricos por “moderado preço”. O seu envolvimento com a instância judicial, no entanto, não dissolveu o centro da sua argumentação quanto ao benefício por ele praticado no ensino aos jovens, buscou alinhar a educação prestada ao sucesso do Império, tendo em vista que o estudo levaria seus alunos a universidades e a instância da religião. Há de se ponderar que, como um ex-jesuíta, sua base centrava-se em uma doutrina mais racionalizada, em que a capacidade racional do homem o aproximava da mesma qualidade de Deus, apesar das proporções entre os seres serem distintas (Levi, 2024, p. 292-294). É, portanto, plausível que ele tenha buscado argumentar dessa maneira e, mesmo que tal orientação tenha sido marginalizada no Concílio de Trento (por enfraquecer instituições), a trajetória do sacerdote demonstra como sua formação articulava-se com um cotidiano fortalecido dentro de um quadro religioso e moral de valores. Questionamo-nos, portanto, sobre qual e/ou quais os critérios que o ascenderam na dita capelanía? Uma vez que seu relacionamento com o Senado da Câmara sofria de um notório desgaste. Para responder tal pergunta, buscaremos inverter a ordem de observação de sua trajetória: se iniciamos com o processo inicial de provisionamento e cobranças, agora voltaremos à sua habilitação, com os indícios de origem, formação e patrimônio.

No livro dos assentos do Colégio dos Jesuítas em Évora com registro de 6 de maio de 1724, constava ser Agostinho natural de Lisboa, filho de Manoel da Costa e Leonor Matos, batizado em 1706 e atribuído a seguinte referência: “entrou aqui para irmão estudante da província do Brasil”¹¹. Acreditamos ter sido ele filho de reinóis que, apesar de o batizarem na freguesia de Santos Velho do Patriarcado de Lisboa, atravessaram o Atlântico e, posteriormente, enviaram o seu filho à terra natal para formar-se. Isto, porque

¹¹ Arquivo eclesiástico da Arquidiocese de Mariana, Processos de *genere et moribus*, pasta 011, armário 01.



(...) veio para este Bispado aonde há mais de seis anos tem assistido e está assistindo em Vila Rica do Ouro Preto com ânimo de perpetuamente permanecer, segundo o estabelecimento com que se acha, não obstante não ter neste Bispado bens de raiz: o que tudo visto com os mais dos autos julgo ao justificante compatriota deste dito Bispado, e como tal o habilito para que nele possa ter ordenado de sacerdote, e haver todas as honras, dignidades e proeminências eclesiásticas, não tendo alias outra inabilidade ou impedimento canônico (Arquivo eclesiástico da Arquidiocese de Mariana. Processos de *genere et moribus*, pasta 011, armário 01).

Além do compatriamento, solicitou também a dispensa dos interstícios sob alguns argumentos, entre eles, o de que se achava com mais de quarenta anos de idade, sendo seis anos ensinando publicamente gramática em Vila Rica com frutos literais e espirituais em sua atuação e que exercia as ordens menores haviam vinte e quatro anos. Somado a isso, consta estar auxiliando o seu pai, que estava em condição decrépita e uma irmã donzela, de tal maneira que as missas já não lhe eram suficientes. Entretanto, ao noticiar sobre o exercício das ordens menores, bem como a alguma atuação nas missas, podemos considerar que atuou com assistências e, não, como sacerdote. A seguir, podemos observar melhor os critérios para formação nas ordens sacras:

Tabela 1 – Critérios para formação nas ordens sacras

Subdiácono	A) voto de castidade. B) ser examinado nos mistérios da Fé, Latim, Moral, Reza e Canto. C) Ter primeira tonsura e os quatro grãos menores. D) Iniciado com 7 anos de idade e finalizado com 22 anos de idade
Diácono /também chamado Ministro.	A) Ler publicamente na Igreja o Evangelho. B) Administrar ao sacerdote nos sacrifícios. C) Pregar ao povo a palavra divina. D) Examinado no Latim, Casos de consciência, Reza e Canto.



	E) Exercitado com exemplo a Ordem de Subdiácono. F) Entrada com 23 anos de idade (salvo quando dispensarem o interstício entre o final de uma ordenação e início de outra. Durava, aproximadamente, um ano).
Presbítero/Sacerdote	A) Administrar os Santos Sacramentos. B) Instruir fiéis nos mistérios da fé e coisas necessárias para a salvação. C) Ensinar os divinos preceitos. D) Examinado com maior rigor no Latim, Moral, Reza e Canto. E) Entrada com 25 anos de idade. F) Admitido após ter passado um ano depois de ser ordenado a Diácono. (salvo quando dispensarem o interstício entre o final de uma ordenação e início de outra. Durava, aproximadamente, um ano).

Fonte: Tabela de autoria da autora com referência a Vide (1853, p. 88-90).

Ao solicitar interstícios, dispensou essa trajetória formativa tradicional, não pela ausência dessas competências, mas pela formação iniciada em 1724 no Colégio Jesuíta em Évora, atestada pelo padre Tomás Lynceo, acrescentando o estado de teólogo admitido pelo pe. Agostinho. Sob observação do Arcediago da Sé de Mariana Giraldo Joseph de Abranches, o sacerdote foi sequenciado em uma série de elogios devido a sua formação jesuítica¹², ainda que a origem dos elogios tenha partido de um indivíduo em que pairava uma série de acusações, que renderam repreensões do próprio Bispo Dom Frei Manuel da Cruz, afinal “desde que entrou nesta cathedral tem por diversos modos

¹² “contudo se faz muito verosímil que segundos as averiguações que se presumem exatissimamente feitas por uma religião de tanta autoridade (...) e como o habilitado mostra pelos documentos juntos que fora na religião da Companhia de Jesus, mil vezes louvável (...) e O procurador da mitra (...) religioso que foi da Sagrada religião da Companhia de Jesus” (Arquivo eclesiástico da Arquidiocese de Mariana, Processos de *genere et moribus*, pasta 011, armário 01).



perturbado a todos”¹³. Apesar disso, o caminho para alcance das ordens maiores parece ter sido um processo mais denso e complexo, em que as suas experiências entre Évora, Bahia e Minas se expressaram nos modos para sua sobrevivência e, até mesmo, reconhecimento.

Assistente na freguesia da Santa Sé da Bahia, Agostinho iniciou o processo de solicitação das ordens maiores em 1743, em que consta, também, ter se ausentado do mencionado Arcebispado. Sete anos depois, retoma o processo com interstícios e compatriamento no Bispado Marianense, recorrendo a um ofício semelhante nos anos anteriores: assistente do vigário de Nossa Senhora da Conceição (Félix Simões de Paiva)¹⁴. Há de se ponderar, naturalmente, o vácuo entre os anos 1743 e 1749, o que foi respondido por dois testemunhos na documentação encaminhada ao Conselho Ultramarino:

(...) certifico que o P.e Agostinho de Mattos Sacerdote do hábito de S. Pedro que serve há oito anos nesta V.a Rica do ouro preto ensinando gramática retórica e poesia latina a muitos estudantes com notável utilidade pública destas com.as e aproveitamento dos ditos estudantes que delas concorre não só nas letras mas nos bons costumes; e aqui tem saído muitos indignos para as universidades e religiões ensinando de graça aos mais pobres e por menos aos menos pobres; pelo que pesar digno de muita satisfação do que aqui experimenta em muitos dos tais ditos estudantes dos quais lhe é norma cobrar por súplica o também merecido estipêndio e isto com grato detrimento do dito fr.e a quem se faz muito onerava XXX com muitas demandas; aqui ter XX por assim postas na verdade todo referido jurar in verbo por aqui: Vila Rica 2 de Junho de 1752.

Pedro Leão de Sá.

Félix Simões de Paiva formado em cânones pela Universidade de Coimbra capelão fidalgo da casa de Sua Majestade protonotário apostólico beneficiário tesoureiro oficial e da Bula da Santa Cruzada da Capitania das Minas, Vigário colado da freguesia de Nossa senhora da Conceição de Vila Rica bispado de Mariana certifico que o R.do Agostinho de Matos sacerdote do hábito de São Pedro e meu freguês e assistente nesta vila há 8 anos; nela tem sempre servido com exemplar procedim.to em vida e costumes com grande aproveitam.to e utilid.e dos moradores destas minas pois continua no exercício de ensinar gramática, retórica e poesia latina, em que seus discípulos se adiantam mais em dois anos que os outros em quatro; e muito mais nos bons costumes o que os inclinar com as palavras, exemplo como é bem notório e experiência tem mostrado; como também achando com que de graça está ensinando aos que são pobres, e a outros com pequenos salários; sendo muito prováveis os que lhe satisfazem os mais que tem

¹³ Arquivo Histórico Ultramarino. Minas Gerais, cx. 63, doc. 22.

¹⁴ Arquivo Histórico Ultramarino. Minas Gerais, cx. 62, doc. 11.



com que satisfazer; e ainda muitos destes depois de instruídos o fazem processos e contendas judiciais para arrecadar os dispêndios de seu trabalho (...) (Arquivo Histórico Ultramarino. Minas Gerais, cx. 62, doc. 11, grifo nosso).

Desde 1744, portanto, Agostinho ensinava em Antônio Dias, bem como atuava nas ordens menores sendo assistente do vigário de Nossa Senhora da Conceição, Félix Simões Paiva. Um outro testemunho foi assinado por Pedro Leão de Sá que, em 1742, enquanto vigário colado da Igreja de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, articulou-se junto ao Senado para que o Bispo do Rio de Janeiro permitisse as obras na capela de Santa Rita dos presos¹⁵, a mesma capela que em 1751 Agostinho assumiria a capelania, com posse pelo Juiz Ordinário. Reiteramos, mais uma vez, que para os demais capelães não encontramos esse tipo de estágio no provisionamento.

Como dito anteriormente, a capelania em Santa Rita dos presos revela vestígios de, ao menos, a realização de dois sacramentos: eucaristia e extrema unção¹⁶. Necessariamente realizados por sacerdotes, a presença da eucaristia indica arrependimento público dos que a recebiam, por sua vez, a confissão dos pecados ao capelão, sobretudo ou, primordialmente, um dia antes de padecerem, haja vista os critérios destacados nas Constituições Baianas (Vide, 1853, p. 35-40). De semelhante modo, a extrema unção indica confissão ao capelão, tal socorro relaciona-se com a “última hora” num contexto de “doença perigosa” com o fim de “rebater os cavilosos assaltos do demônio” (Vide, 1853, p. 83). Ambos os sacramentos replicam a orientação e preocupação com a vida após a morte, ainda que pecadores públicos, suas almas eram socorridas de modo a se organizarem para o morrer. Uma vez que era necessário satisfazer ao público escândalo, ou seja, que o arrependimento tenha sinais claros, era da capacidade somente do capelão de absolver, no sentido mais amplo da palavra, o condenado. Tamanha decisão reitera a capacidade dinâmica nas funções do capelão, bem como destaca sua elasticidade, compondo um ofício que, mesmo relegado hierarquicamente a um baixo clero, articulava-se com uma autonomia própria, sobretudo se contextualizado em uma capela erigida para os presos, em que a referência de autoridade eclesiástica era o capelão.

¹⁵ Arquivo público mineiro. Câmara Municipal de Ouro Preto, cx.14, doc. 04.

¹⁶ Para mais detalhes, ver: MACHADO, Gyovana de Almeida Félix. *Os capelães da capela de Santa Rita dos presos: reflexões sobre estabilidade e mobilidade social junto ao auxílio de governabilidade à Câmara de Vila Rica (1736-1793)*. Dissertação de mestrado (Mestrado em História) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2024.



A rede de sociabilidade composta por Agostinho demonstra, portanto, uma escolha estratégica de ofício, que foi replicado ao chegar nas Minas (assistente do vigário). Não isoladamente dos demais capelães, cabe ponderar que o pe. Antônio Rodrigues de Queirós (capelão da mesma capela entre 1768-1773) foi testamenteiro do vigário colado de Antônio Dias, Félix Simões de Paiva¹⁷. Dessa maneira, constatamos figuras que orbitavam e conectavam esses indivíduos de modo a os destacar para assumir determinados ofícios. Pensar, todavia, expressões de um clero transatlântico na figura de Agostinho, pressupõe um exercício para além das estratégias implementadas, como o de uma assimilação a alta hierarquia eclesiástica nos locais que fixava moradia. Avancemos a sua discussão patrimonial.

Diz Agostinhos de Matos, clérigo in moribus morador em Vila Rica que suplicando a Vossa Excelência de esmola de o admiti-lo as demais ordens, entre os demais documentos que então apresentou foi o Alvará ou crédito junto, porque consta ter no Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro quatro mil cruzados a juros destinados para o seu patrimônio, o que Vossa Excelentíssima admitiu, mas como a outra súplica se autua por si só com os documentos que lhe pertencem e este necessariamente se há de autuar por si só por se fazerem as diligências necessárias se julgar como patrimônio seu necessita de que Vossa Excelentíssima novamente o admita e mande fazer as costumadas diligências para se julgar. Para Reverendo doutor procurador da mitra. Admitido e remetida ao Reverendo Doutor Provisor/Procurador Mariana, e de novembro 5 de 1750. (Arquivo eclesiástico da Arquidiocese de Mariana. Processos de *genere et moribus*, pasta 011, armário 01).

Com patrimônio de 4 mil cruzados a juros no Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro, o padre buscava demonstrar sua capacidade de sustento. Há, ainda, a referência de que o patrimônio era de 1.600 ordenados com juros a 5% no ano, o que pode ter sido o valor inicial quando aplicado ao mosteiro, bem como pode ter sido somente uma nomenclatura indicando uma unidade monetária diferente com valores equivalente, como ocorreu no século XIX entre réis e cruzado¹⁸. Com isso, não conseguimos ponderar uma data possível para que ele tenha depositado esse valor no convento, havendo uma brecha, somente, no ano em que saiu da Bahia para vir rumo a Minas Gerais. Desse modo, faz-se necessário observar que não há menção que o dito padre tenha se instalado na

¹⁷ Casa dos contos de Ouro Preto. Testamento. Volume: 1924; Rolo/fotograma: 110/0001-0153; Local: Vila Rica; Ano: 1761; Folha: 206v.

¹⁸ Banco Central do Brasil. Dinheiro no Brasil / Banco Central do Brasil. 2. ed. Brasília: BCB, 2004.



congregação beneditina e, a explicação que nos parece mais razoável para a aplicação do dinheiro no mosteiro, seria sobre sua própria história.

Em 1711 o mosteiro foi bombardeado devido à invasão francesa, já em 1732 um incêndio destruiu o principal prédio do mosteiro e, por todas essas condições adversas, iniciaram-se algumas obras que foram finalizadas somente em 1742. Logo, o dinheiro pode ter servido para auxílio da reconstrução do mosteiro à medida em que significou um determinado rendimento anual. Observamos que o rendimento declarado para sustento ao longo do processo era relativo aos juros e, somente por ordem do abade e convento “não se achar necessitado de dinheiro”, houveram movimentações para que colocasse os 4000 cruzados no juízo eclesiástico marianense, como pode ser visto a seguir:

Como tudo consta do seus papéis e atos de patrimônio que se acham na Câmara eclesiástica desta cidade, Com termos feito pelo suplicante por mandado do reverendíssimo Dr. provedor (?), que no caso do destrato do juros dos ditos 4000 cruzados que se fizesse pelo convento em que está o juros para sua suficiente sustentação, fosse obrigado o suplicante a recorrer a vossa excelentíssima reverendíssimo e a este juízo eclesiástico, para pôr ordem sua privativa se mandarem pôr a juros em outra parte segura pena de suspensão; e por que ao suplicante veio a notícia, que o reverendíssimo Padre procurador e doutor abade do convento mencionado do Rio de Janeiro, não quer ter mais os ditos 4000 cruzados a juros no seu convento, por não se achar necessitado de dinheiro, e só por instâncias do procurador do suplicante no rio, ficou o dito convento com o dinheiro ad tempus de lhe vir a notícia do destrato que quer fazer o convento como consta da carta junta; termos em que por mostrar obediência devida ao mandado deste juízo de vossa excelentíssima reverendíssimo e tranquilidade de sua consciência Ponho a juros os 4000 cruzados para o rendimento do seu patrimônio a ordem deste juízo eclesiástico; ou quando este mesmo juízo eclesiástico, a quem _ Do termo feito pelo suplicante privativamente pertence a determinação do dito doutor, assine presente segura em que se a de pôr, Possa ele suplicante segura consciência, pois brevemente a de achar no Rio de Janeiro outra parte segura em que a ordem deste juízo, se possam a juros, evitar a pena mencionada no termo que fez e de direito, e continuar no exercício de suas ordens (Arquivo eclesiástico da Arquidiocese de Mariana, Processos de *genere et moribus*, pasta 011, armário 01).

Em outras palavras, para que o suplicante não sofresse as penas de um patrimônio aplicado em um lugar inseguro para rendimento dos juros, orientou-se o processo de compatriamento fixando-o na alteração de lugar aplicado do patrimônio, do Rio de Janeiro para Mariana. Destacamos que o processo para comprovação de vida e costumes, o mesmo necessário à ordenação, tinha um determinado custo, fosse do recolhimento de



testemunhos aos autos redigidos por escrivães, o que sugere uma fonte de gastos para o padre e o possível motivo de ter buscado a habilitação a outras ordens, em Mariana, somente após alguns anos em Vila Rica. Ainda que admitido teólogo pela Companhia de Jesus, a habilitação nas ordens era fundamental para o exercício de ofícios dentro da Igreja Católica, uma vez que o colocava sob a autoridade direta do Bispo. A transferência do patrimônio para o Bispado de Mariana foi seguida de algumas brechas ao longo do documento pois consta o envolvimento de um novo indivíduo: Domingos Paiva Arouca, capitão de Ordenança do distrito do Mato¹⁹.

Sob resposta de sua esposa, por estar gravemente enfermo, foi relatado que o Procurador do Mosteiro de São Bento foi até a sua casa entregar os 4.000 cruzados, à vista de que havia sido Domingos quem remeteu o valor no Mosteiro. Como hipótese, podemos ponderar que, pela itinerância de seu encargo, o capitão Domingos Paiva Arouca pode ter sido o indivíduo que depositou o valor em nome do pe. Agostinho no Mosteiro no Rio de Janeiro, bem como pode ter sido ele o financiador o que, em observância de alguns outros processos *de genere et moribus*, percebemos ter algum grau de recorrência. Em ambas as possibilidades, afirmamos que a capacidade de articulação do pe. Agostinho de Mattos demonstrou ser elástica e plural, afinal, existiam conexões com vigários importantes da região, bem como com a instância militar, também prestigiosa, na figura do capitão de Ordenança.

É o caso, ainda, de se refletir sobre a multiplicidade de locais em que o sacerdote fixou algum tipo de relação: Évora, Bahia, Rio de Janeiro e Minas Gerais. Todos estes foram centrais para o desenvolvimento do que observamos pertencer a composição de um clero transatlântico itinerante (muito pela formação na Companhia dos Jesuítas) e com assimilações locais, apesar da projeção referir-se ao passado na “louvável” Companhia Jesuítica. Anterior à instalação do bispado marianense, sobretudo, houve um conflito de interesses entre o prelado baiano e o bispado do Rio de Janeiro (na figura do bispo D. Francisco de São Jerônimo) quanto a jurisdição eclesiástica do território mineiro e, uma das estratégias para influência e mando, efetivamente, foi o envio de regulares ao território na justificativa de provisão espiritual (Fonseca, 2011, p. 436), a trajetória do padre Agostinho nesse ínterim nos parece sugerir não uma conformação absoluta a tal

¹⁹ Arquivo Histórico Ultramarino. Minas Gerais, cx. 58, doc. 64.



estratégia, mas uma margem para manobras amplas porém finitas²⁰ pois, a medida em que reforça laços construídos em jurisdições eclesiásticas anteriores – e leva muito desse capital para justificativas de ordenação e novos ofícios em Vila Rica –, constrói um apoio em ambas: ofício na Bahia o aproximando do clero diocesano (ou secular) e patrimônio em uma ordem regular no Rio de Janeiro.

Não podemos afirmar se ele esteve, de fato, no Rio de Janeiro, mas a própria incidência patrimonial recair em um espaço estratégico para rendimento aponta para um planejamento não somente quanto à sua sobrevivência, mas a comprovação necessária à continuidade de seus ofícios iniciados, sobretudo, como professor de latim e outras competências. O que, por sua vez, significa uma imersão no cotidiano junto às práticas de um passado como jesuíta: expulso, mas não isolado do *status* desse pertencimento.

Considerações finais

Com uma orientação metodológica micro-analítica, conseguimos ponderar uma relação mais ampla levantada pela trajetória micro analisada do pe. Agostinho. Com a carta de admissão no Colégio jesuíta, consta ser “irmão da província do Brasil” e, com isso, apesar de nascido em Lisboa, a migração de sua família para o Brasil nos parece ter diluído a sua nacionalidade, o que não significa, por sua vez, que o fato de ter nascido em Lisboa não o muniu de mecanismos facilitadores para o seu retorno. Nascido no Reino e identificado como colono.

Perceber, portanto, critérios transatlânticos mútuos não indica, por sua vez, uma harmonia ou um equilíbrio condicional às circunstâncias que conseguimos ter notícias. Em outras palavras, apesar de formado no Colégio Jesuíta em Évora e ter percorrido regiões centrais para a administração do governo português no Brasil, o sacerdote encontrou brechas para atuação, uma vez que a admissão como teólogo não significou ofícios propriamente ditos como tal, afinal, a Companhia na qual poderia exercer o expulsou. Aqui, acreditamos ter ocorrido devido a uma advertência junta ao seu *de genere* constatada pelo pe. jesuíta João Brandão em que dizia “foi [Agostinho] para Lisboa antes

²⁰ Para mais detalhes, ver: BARTH, Fredrik. Por um maior naturalismo na conceptualização das sociedades. In: *O guru, o iniciador e outras variações antropológicas*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2000. cap. 6, e ROSENTAL, Paul-André. Construir o “macro” pelo “micro”: Fredrik Barth e a “microstoria”. In: REVEL, Jacques. *Jogos de escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: FGV, 1998.



de acabar dois anos”. É possível pensarmos, dessa maneira, se ele chegou de fato a atuar como um jesuíta? Se foi enviado a campos para evangelização?

Observamos que, ao ponderar pelos anos, que ele chegou a se ordenar, de fato, nas ordens menores, afinal, ele alcançou a admissão à teologia, o ápice da formação jesuítica já tendo passado, portanto, por letras ou línguas, filosofia ou arte e, finalmente, o de teologia; para tornar-se professor do colégio jesuíta, todavia, eram necessários mais dois anos especializando-se (Costa, 2005, p. 91-94). Nesse sentido, acreditamos que Agostinho não tenha se especializado; pode ter iniciado, o que justifica a advertência: partiu antes de completar os dois anos. Todavia, não temos dados para confirmar o exercício de suas funções plenas como teólogo na Companhia, sobretudo atuando para além de Portugal. Com um tempo mínimo de formação na Companhia de 9 a 10 anos, podemos projetar sua formação entre 1733/1734, com ida à Lisboa em 1734/1735 – se levamos em consideração ter ele iniciado a especialização. A próxima notícia será em 1743 com ele já estando como assistente do vigário na Bahia, ou seja, em torno de 8 a 10 anos nós não temos informações suficientes dele²¹, mas observamos que o principal porto de navios com destino ao Brasil ficava em Lisboa, bem como era o lugar de sua origem.

Posteriormente, nas solicitações para pagamento da Câmara de Vila Rica, irá argumentar que sustenta o seu pai, Manoel da Costa, enfermo e uma jovem donzela, sua irmã. Possivelmente, Agostinho não desfrutava de uma herança robusta – deixada pela falecida mãe –, nem possuía estabilidade com rendimentos do pai, uma vez que seu ordenado também era utilizado para sustento da família. Dito isso, as suas estratégias precisam ser reconsideradas de modo a pensar a manutenção de sua sobrevivência e, não, um privilégio econômico, meramente. Por isso, mobilizamos o status reforçado pela sua formação jesuítica como modo de acesso ao clero diocesano, ou secular; que significou, à época, uma maneira mais acertada de acesso a uma renda. Um jesuíta ordenado secular, portanto, estampa uma fotografia, sobretudo de Minas Gerais, em que regulares foram vistos a partir do paradigma de sua expulsão e proibição de entrada nas Minas (1709 e 1711, respectivamente) pela acusação de simonia, desvio do ouro, entre outros.

Ainda, se em novembro de 1750 o padre estava demonstrando tamanha rede de sociabilidade mediante as atestações do Arcediago favoráveis ao seu processo para paga como professor de latim e outras competências em Vila Rica, em dezembro do mesmo

²¹ Inclusive em pesquisa realizada digitalmente no Arquivo Municipal de Lisboa.



ano ele já estaria atuando na capelanía da capela de Santa Rita dos presos, uma capela erguida e administrada pela própria Câmara Vila Rica. Com 11 capelães localizados ao longo do século XVIII, esse espaço simbolizou atuações redimensionadas pelos capelães que ali assumiram, numa perspectiva conjuntural de forças, fosse dos elementos na capela – a Santa Rita e o aparato pedagógico da vida devocional à Santa –, aos sacramentos realizados pelos capelães, sendo esse último um intervalo suscetível à subjetividade desses sacerdotes, em que dispunham de uma brecha de autonomia, momento em que Agostinho confrontou-se com uma confluência de forças que o formaram para que estivesse ali: jesuíta expulso que beneficiava-se do seu passado formativo e recém habilitado nas ordens sacras com atestações da mais alta hierarquia do clero; tudo para que sobrevivesse na linguagem daquela sociedade de antigo regime: no *status* e benefícios.

Acreditamos, dessa maneira, que observar um clero transatlântico pressupõe a justaposição entre a formação do sacerdote, o sentido disso para o seu tempo, as assimilações da política local e a produção das novas formas de sociabilidade.

Referências primárias

ARQUIVO ECLESIAÍSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Processos de *genere et moribus*, pasta 010, armário 01.

ARQUIVO ECLESIAÍSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Processos de *genere et moribus*, pasta 0298, armário 02.

ARQUIVO ECLESIAÍSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Processos de *genere et moribus*, pasta 011, armário 01.

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Minas Gerais, cx. 58, doc. 64.

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Minas Gerais, cx. 62, doc. 11.

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Minas Gerais, cx. 63, doc. 22.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Câmara Municipal de Ouro Preto, cx. 24, doc. 08.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Câmara Municipal de Ouro Preto, cx. 25, doc. 43.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Câmara Municipal de Ouro Preto, cx. 27, doc. 36.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Câmara Municipal de Ouro Preto, cx. 28, doc. 75.



ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Câmara Municipal de Ouro Preto, cx. 29, doc. 01.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Câmara Municipal de Ouro Preto, cx.14, doc. 04.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Dinheiro no Brasil / Banco Central do Brasil. 2. ed. Brasília: BCB, 2004.

CASA DOS CONTOS DE OURO PRETO. Testamento. Volume: 1924;
Rolo/fotograma: 110/0001-0153; Local: Vila Rica; Ano: 1761; Folha: 206v.

VIDE, D. Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*: propostas aceitas no Synodo Diocesano, que o dito senhor celebrou em 12 de junho do ano de 1707. S. Paulo: Typog. 2 de dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1853.

Referências bibliográficas

ACOSTA, José de. De procuranda indorum Salute (Sobre a pregação do Evangelho nas Índias), 1588. In: SUESS, Paulo. *A conquista espiritual da América Espanhola*. Petrópolis: Vozes, 1992, p. 564-585.

ANDRADE, Francisco Eduardo de. A conversão do sertão: capelas e a governamentalidade nas Minas Gerais. *Varia História*. Belo Horizonte, v. 23, n. 37, p. 151-166, jan./jun. 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-87752007000100009>. Acesso em: 26 mar. 2026.

BARTH, Fredrik. Por um maior naturalismo na conceptualização das sociedades. In: LASK, Tom (org.). *O guru, o iniciador e outras variações antropológicas*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2000. p. 167-186.

BETHENCOURT, Francisco. Os Equilíbrios Sociais do Poder: Capelas. In: MATTOSO, José (org.). *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, p. 149-164.

BOXER, Charles R. *A Igreja militante e a expansão ibérica: 1440-1770*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

CASTRO, Hebe. História Social. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. *Domínios da História: ensaio de Teoria e Metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p. 76-96.

COSTA, Célio Juvenal. A formação do padre jesuíta no século XVI. *Série-Estudos*. Campo Grande, n. 20, p. 79-96, jul./dez. 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.20435/serie-estudos.v0i20.425>. Acesso em: 26 mar. 2026.

FERREIRA, Roberto Guedes. De ex-escravo a elite escravista: a trajetória de ascensão social do pardo alferes Joaquim Barbosa Neves (Porto Feliz, São Paulo, século XIX). In: FRAGOSO, João; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de (Orgs.). *Conquistadores e negociantes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 337-376.



FONSECA, Cláudia Damasceno. Freguesias e capelas: Instituição e provimento de igrejas em Minas Gerais. In: FEITLER, Bruno; SOUZA, Evergton Sales (Orgs.). *A Igreja no Brasil: normas e práticas durante a vigência das constituições primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: Unifesp, 2011, cap. 16, p. 425-452.

LEVI, Giovanni. As origens do Estado moderno e a perspectiva micro-histórica. In: OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de; VENDRAME, Maíra Ines. *Centro e periferia de um Estado absolutista: três ensaios sobre o Piemonte e a Ligúria na era moderna*. São Paulo: Letra e Voz, 2024.

LEVI, Giovanni. Sobre a Micro história. In: BURKE, Peter. *A escrita da história: novas perspectivas*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1992.

MACHADO, Gyovana de Almeida Félix. *Os capelães da capela de Santa Rita dos presos: reflexões sobre estabilidade e mobilidade social junto ao auxílio de governabilidade à Câmara de Vila Rica (1736-1793)*. Dissertação de mestrado (Mestrado em História) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2024.

OLIVEIRA, Anderson José Machado de. A administração do sacramento da ordem aos negros na América Portuguesa: entre práticas, normas e políticas episcopais (1702-1745). *Locus: revista de história*, [S. l.], v. 21, n. 2, p. 415-442, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/locus/article/view/20805>. Acesso em: 27 mar. 2026.

OLIVEIRA, Anderson José Machado de. “Dispensa da cor e clero nativo: poder eclesiástico e sociedade católica na América portuguesa”. In: OLIVEIRA, Anderson José Machado de.; MARTINS, William de Souza (orgs.). *Dimensões do catolicismo no Império português (séculos XVI-XIX)*. Rio de Janeiro: Garamond, 2014, p. 199-229.

OLIVEIRA, Anderson José Machado de. “Dispensamos o suplicante in defectu coloris”: em torno da cor nos processos de habilitação sacerdotal no bispado do Rio de Janeiro (1702-1745). *Topoi*, Rio de Janeiro, vol. 21, n. 45, p. 775-796, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2237-101X02104511>. Acesso em: 27 mar. 2026.

ROSENTAL, Paul-André. Construir o “macro” pelo “micro”: Fredrik Barth e a “microstoria”. In: REVEL, Jacques (org.). *Jogos de escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: FGV, 1998, p. 163-169.